

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 002/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Mirza Ferreira da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hassenclever Santana, nº 43, São Raimundo. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 120.040.222-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99319-1323

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1007-3709

PROCESSO Nº: 1525/2022-33

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RM Creuza Abel Farah, nº 403, Comunidade São Sebastião. Iranduba-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Científico

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Uso Científico e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (04), *Melipona interrupta* (45).

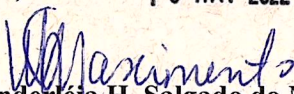
PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.


Atenção:

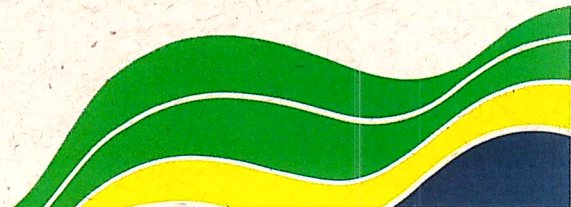
- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 002/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 1525/2022-33**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).